



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer Projeto de Lei nº 5.424/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

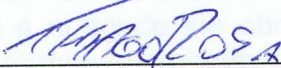
Data Recebida:	09	02	2022
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação entre o Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Rafael Mello da Silva, em 10/02/2022.



Thiago Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 01/02/2022, sendo lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia, para a devida publicidade.



Em 01/02/2024, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que essa exarasse seu parecer.

Em reunião realizada no dia 09/02/2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e exarou parecer favorável ao Projeto.

Em 09/02/2022, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o relatório.

II – Análise



Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao **patrimônio público municipal**.

Trata-se de Projeto de lei que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar bem móvel e a firmar Termo de Doação entre o Município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O bem móvel de que trata o projeto de lei refere-se a:

1. 01 (um) veículo marca Peugeot, tipo automóvel, cor branca, combustível Alcool/Gasolina, ano de fabricação 2021 e ano de modelo 2022, chassi nº 936CMNFNVNB519498, Renavam nº 01284169046, placas RXK 6G49, Patrimônio 41203.

De acordo com o projeto, a cessão de Uso do veículo terá um prazo fixado em 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

Prevê o projeto, que o veículo será destinado para uso exclusivo da Polícia Militar de Imbituba, ficando ela obrigada a usar o veículo exclusivamente para o bem a que se destina; zelar pela guarda do veículo, comunicando ao cedente a ocorrência de qualquer acidente; responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito e pelos efeitos dessas; responsabilizar-se pelo licenciamento anual do veículo; e arcar com os custos de manutenção do veículo.

Anexo ao projeto, consta a Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Administração que justifica que a cessão de uso de veículo de que trata o projeto em comento, visa dar agilização à Polícia Militar de Imbituba nos serviços de trânsito e nos demais serviços de apoio da Polícia Militar.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto e correto emprego da técnica Legislativa.

Quanto à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento:



A cessão de uso é instituto admitido pela doutrina que consiste na transferência, gratuita ou onerosa, da utilização de bem de domínio de um ente ou entidade públicos para pessoa jurídica da Administração Pública direta ou indireta, para utilização de forma mais eficiente, conforme condições disciplinadas no termo de cessão, visando o atendimento público específico relacionada com a atividade da cedente.

A cessão de uso de bens móveis só é admitida entre entes, órgãos ou entidades públicos da Administração Pública direta e indireta ou de órgãos da Administração Pública direta para concessionárias, permissionárias, autorizadas ou entidades de colaboração, não sendo cabível a cessão para pessoas físicas ou jurídicas de direito privado não integrantes da estrutura do Poder Público.

Registre-se que, por tratar-se de ato unilateral, a cessão de uso não necessita ser precedida de licitação.

Quanto a cessão de uso entre entidades e órgãos públicos o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já se manifestou, conforme o Prejulgado abaixo transcrito:

Prejulgado 1308

O Município pode traspassar veículo de sua propriedade para outro ente da Federação, desde que para atendimento de interesse público e em melhores condições de prestação do serviço público do que o próprio Município, devendo utilizar o instituto da Cessão de Uso.

Processo: CON-02/10855282 Parecer: COG-032/03 Decisão: 373/2003
Origem: Prefeitura Municipal de Palhoça Relator: Conselheiro José Carlos Pacheco Data da Sessão: 05/03/2003 Data do Diário Oficial: 02/06/2003.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei por entender que está configurado o interesse público do município para a cessão de uso do veículo para Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, qual seja: dar maior agilidade aos serviços de trânsito no município.

Ainda que a cessão de uso do veículo não altera o patrimônio do município, haja vista que o veículo continua sendo de propriedade da Prefeitura, ficando as despesas com a manutenção e responsabilidade do cedente, assim como as despesas com o licenciamento anual do veículo.

Diante do exposto, o projeto está apto para deliberação do Plenário.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.424/2022

Rafael Mello da Silva
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 10 de fevereiro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.424/2022.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2022.

Thiago Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro